Docusign Envelope ID: D6D3E196-C9AA-827D-82E2-E719C6836F98

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO PASSARE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 49.290.956/0001-64

("Classe" e "Fundo")

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: às 10:00 horas do dia 13 de outubro de 2026, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("BTG Pactual DTVM").

2. PRESENÇA: cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão da Classe, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

3. MESA: Presidente: Isis Monteiro; e Secretária: Eduarda Ferreira.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

4.1 Substituir, a partir da abertura dos mercados no dia **28 de outubro de 2026,** inclusive ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em **27 de outubro de 2026** ("Data-Base"), o atual administrador do Fundo, a BTG Pactual DTVM, instituição financeira, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob número 59.281.253/0001-23, pela **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n 8501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 201que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência ("Novo Administrador"), bem como da prestação de serviços de Custódia e Escrituração, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013 ("Novo Custodiante") e o atual gestor do Fundo, a **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 07.625.159/0001-40, na qualidade de gestor da Classe ("**BTG Pactual Gestora**"), pela **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., já qualificada ("Novo Gestor")**, de acordo com as seguintes premissas:

a) A BTG Pactual DTVM transferirá ao Novo Administrador, **até a abertura da Data de Transferência**, a totalidade dos valores da carteira do Fundo e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, calculada de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a Data-Base.

b) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência a BTG Pactual DTVM entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo, bem como documentos recebidos por ocasião da transferência do Fundo ao Administrador, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, convocações, materiais de suporte, sumários, atas de reunião de conselhos e/ou comitês constituídos pelo Fundo bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, se houver, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de

Docusign Envelope ID: D6D3E196-C9AA-827D-82E2-E719C6836F98

responsabilidade da Administradora, inclusive, além das eventuais comunicações recebidas e enviadas à CVM e aos demais órgãos reguladores, bem como de toda documentação relativa aos investimentos realizados pelos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento, termo de adesão, declaração de investidor profissional, e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo, bem como, cópias simples das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas, dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço e etc). Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital.

c) A BTG Pactual DTVM conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.

d) O Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações;

e) **Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência**, a BTG Pactual DTVM deverá encaminhar à Nova Administradora o balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual e o balancete de implantação, posição diária da carteira do Fundo, número dos livros contábeis (razão e diário) e extrato de aplicação desde o início de funcionamento do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

f) **Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência**, a BTG Pactual DTVM deverá encaminhar à Nova Administradora a cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos;

g) **No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência**, a BTG Pactual DTVM obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha comprovadamente dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer diretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a BTG Pactual DTVM provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

h) A BTG Pactual DTVM deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

i) **Até o 7º (sétimo) dia da Data da Transferência,** a BTG Pactual DTVM deverá entregar ao Novo Administrador, uma via original da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.

j) **Até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência**, a BTG Pactual DTVM entregará ao Novo Administrador, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

Docusign Envelope ID: D6D3E196-C9AA-827D-82E2-E719C6836F98

k) A partir da Data de Transferência, a BTG Pactual DTVM entregará ao Novo Administrador a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável.

l) Em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.

m) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência a BTG Pactual DTVM encaminhará ao Novo Administrador: (1) mapa de evolução de Cotas, desde o início do Fundo, (2) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (3) posição de Cotistas, (4) histórico de movimentações de Cotistas (com aplicações e amortizações de Cotas); sendo certo que a posição de Cotistas, referida no item (3) acima, será atualizada pela Administradora e informada à Nova Administradora no fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, inclusive;

n) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, a BTG Pactual DTVM encaminhará ao Novo Administrador, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo com as respectivas ordens de transferência de Cotas (OTC) e documentação comprobatória de alteração de posição de Cotistas, se aplicáveis, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas clearings.

o) A BTG Pactual DTVM se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo após a realização dos informes necessários de acordo coma regulamentação em vigor, até a Data da Transferência devendo a NOVA ADMINISTRADORA cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA").

p) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, a BTG Pactual DTVM encaminhará ao Novo Administrador, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, arbitrais e/ou demandas administrativas em nome do Fundo e/ou movidas em face do Fundo com a respectiva documentação comprobatória, caso haja.

q) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência a BTG Pactual DTVM encaminhará ao Novo Administrador, o relatório de aquisição de Direitos Creditórios, bem como, se for o caso, a documentação referente à liquidação e baixa de Direitos Creditórios relativos ao dia subsequente da última demonstração financeira até a **Data da Transferência.**

r) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, **diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior** a BTG Pactual DTVM encaminhará ao Novo Administrador, o relatório de registro de ativos em entidade registradora, caso aplicável.

s) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, **diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior,** a BTG Pactual DTVM encaminhará ao Novo Administrador e ao Gestor, por e-mail, a relação de processos judiciais, aos atuais advogados contratados pelo Fundo, caso aplicável;

t) *A BTG Pactual DTVM declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, bem como que o Fundo realizou a última amortização de suas cotas em* ***27 de novembro de 2024***

Docusign Envelope ID: D6D3E196-C9AA-827D-82E2-E719C6836F98

u) O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

v) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à **Data da Transferência**, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, sendo certo que as despesas que ainda não tenham sido pagas **até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência** deverão correr por conta do Fundo e serão pagas mediante comprovação e apresentação da documentação correspondente ao Novo Administrador;

I.RESPONSABILIDADE

A BTG Pactual DTVM e a BTG Pactual Gestora, acima qualificadas, permanecerão responsáveis por todos os atos por ela praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo até a Data-Base, inclusive, permanecendo, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data, inclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados: (1) prestação de informações e/ou fornecimento de documentação necessária às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, custódia, controladoria distribuição e escrituração; (2) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e ANBIMA e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento e/ou documentação relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração; (3) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração, relativos aos investimentos mantidos até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, inclusive; (4) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou Cotistas, incluindo, mas não se limitando, àquelas fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como "Termo de Adesão", "Termo de Ciência de Risco de Crédito", "Declaração de Investidor Profissional", "Boletim de Subscrição" e "Compromisso de Investimento") por ocasião das aplicações no Fundo ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, inclusive; (5) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil ("RFB"), da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte – DIRF relativa ao período até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, inclusive; e (6) pagamento de quaisquer multas ou quaisquer outros prejuízos que venham a recair sobre o Fundo e/ou sobre o Novo Administrador e que sejam de responsabilidade da BTG Pactual DTVM (incluindo o descumprimento de prazo na elaboração e entrega das demonstrações contábeis e respectivo parecer de auditoria), em decorrência do não recolhimento, ou do recolhimento a menor, de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, inclusive, e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os Cotistas do Fundo. O pagamento aqui mencionado está condicionado à demonstração efetiva de que o Fundo estava sob a administração da BTG Pactual DTVM.

a) A BTG Pactual DTVM responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo.

Docusign Envelope ID: D6D3E196-C9AA-827D-82E2-E719C6836F98

b) O Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.

c) Ficam aprovados todos os atos de administração e de gestão da carteira do Fundo praticados pela BTG Pactual DTVM e pela BTG Pactual Gestora, respectivamente, até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para o novo administrador.

d) As principais alterações no Regulamento do Fundo foram apresentadas pelo Novo Administrador e Novo Gestor aos cotistas.

II.SUBSTITUIÇÃO DE GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas, pela **APEX GROUP DISTRIBUDIORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada;

b) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual gestora da carteira do Fundo pela **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., já qualificada ("**Novo Gestor**").

c) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de auditoria do Fundo.

III.ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

a) incluir o Novo Administrador, o Novo Custodiante e o Novo Gestor.

b) alterar a sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;

c) alteração da remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria, escrituração e gestão da carteira. alteração integral e consolidação do Regulamento para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Gestor e do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência. O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Gestor e do Novo Administrador, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a BTG Pactual DTVM está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.

4.2 As deliberações aprovadas nesta Assembleia Especial passarão a ter efeito a partir da "Data da Transferência", conforme anexo I.

5. <u>ENCERRAMENTO:</u>

Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas da Classe: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso ao Novo Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre as alterações ali propostas; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as atividades necessárias à formalização das deliberações aprovadas na presente assembleia; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Docusign Envelope ID: D6D3E196-C9AA-827D-82E2-E719C6836F98

Signed by:
Isis Monteiro
FCD25DFA25604B5...

Isis Monteiro
Presidente

Signed by:
Eduarda Ferreira
70B12AA8C26C4FA...

Eduarda Ferreira
Secretária